

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.:201600044003000**  
**INTERESSADO: Escola Trenzinho Encantado**  
**ASSUNTO:RENOVAÇÃO**

---

**DE:29/09/2015**

**Parecer/Voto CEE/CEB N.82/2017**

**1. Histórico**

**A Escola Trenzinho Encantado**, mantida por Martins e Aidar LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 25.028.408.0001-00, localizada na São Paulo, N. 395, Centro, em Itauçu - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 02/29;
- ✓ Fotografias da Escola, fls. 30/38;
- ✓ Regimento escolar, fls. 39/72;
- ✓ Infraestrutura, fls. 73/78;
- ✓ Matriz curricular, fls. 79;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 80/81;
- ✓ Biblioteca e acervo bibliográfico, fls. 82/102;
- ✓ Numero de alunos por sala, fls. 103;
- ✓ Destinação de um terço da carga horária dos professores, fls. 104;
- ✓ Quadro demonstrativo de rendimento escolar, fls. 105;
- ✓ Calendário escolar, fl. 106;
- ✓ CNPJ, fl. 107;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 108;
- ✓ Situação do aluno, fl. 109;
- ✓ Currículos e certificados dos professores, fls. 110/120;
- ✓ Síntese curricular, fls. 121/179;
- ✓ Laudo técnico, fls. 180/183;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.:201600044003000**  
**INTERESSADO: Escola Trenzinho Encantado**  
**ASSUNTO:RENOVAÇÃO**

**DE:29/09/2015**

✓ Resolução, fls. 184/185.

## **2. Análise**

**A Escola Trenzinho Encantado**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 821/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, o número aproximado é de 960 exemplares e não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários. Folhas 82/102.
2. Conta com uma quadra de esportes não oficial e sem cobertura.
3. 05 dos 17 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Possui um parquinho infantil mas não possui brinquedoteca.
5. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.:201600044003000  
INTERESSADO: Escola Trenzinho Encantado  
ASSUNTO:RENOVAÇÃO

---

DE:29/09/2015

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Trenzinho Encantado**, mantida por Martins e Aidar LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 25.028.408.0001-00, localizada na São Paulo, N. 395, Centro, em Itauçu - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.:201600044003000****DE:29/09/2015****INTERESSADO: Escola Trenzinho Encantado**  
**ASSUNTO:RENOVAÇÃO**

---

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”*

- ✓ **Adequar** O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com a legislação.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena*

